

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13/01/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0003402-26.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Requerente: Natalino Alves de Freitas
Requeridos: Alexsandro Coelho e outros

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 124/125: tempestivos os embargos declaratórios. Assiste razão ao embargante, que é hipossuficiente (fl. 43), fazendo jus aos benefícios da gratuidade. Essa sua pretensão não foi alvo de impugnação por parte do autor-embargado.

ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para conceder ao embargante de fl. 124 os benefícios da AJG. Anote.

P. R. I.

São Carlos, 13 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.